



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 43/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Assunto: Procedimentos para registro, fiscalização e certificação de estabelecimentos FABRICANTES DE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL – denominados padronizadores de farinhas e produtos gordurosos. Cancela e substitui o Ofício-Circular nº 2/2016/CFOA/DFIP/SDA, de 13 de junho de 2016.

Prezados Srs. Chefes de SIPOA,

Este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto na alínea 'a' do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 6.198, de 1974; no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos art. 4º, art. 6º, art. 33 e art. 41 do Decreto nº 6.296, de 2007; na Instrução Normativa MAPA nº 4, de 23 de fevereiro de 2007; na Instrução Normativa MAPA nº 34, de 28 de maio 2008; na Instrução Normativa MAPA nº 15, de 26 de maio de 2009; na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de março de 2010; na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 15 de abril de 2020; na Orientação Normativa nº 3, de 15 de junho de 2020; e o que consta do processo administrativo nº 21000.058652/2020-65, ESTABELECE os seguintes procedimentos para registro, certificação e fiscalização dos estabelecimentos **padronizadores** de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal:

I – Registro e funcionamento

1. Os estabelecimentos industriais que realizam a atividade de padronização de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal devem ser registrados no sistema SipeAgro, conforme disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 2020, na atividade de “FABRICANTE” de “INGREDIENTE”, e incluir, no campo “informações adicionais” do SipeAgro a opção “PADRONIZADOR DE INGREDIENTE ANIMAL”.
2. Orientações detalhadas para o registro constam no “Manual completo do SipeAgro” e “Perguntas mais frequentes sobre o registro de estabelecimentos no SipeAgro”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos/registro-de-estabelecimento>
3. A documentação obrigatória, procedimentos de solicitação e obtenção do registro seguem as regras previstas no Decreto nº 6.296, de 2009, e demais atos normativos referentes à fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal. A concessão do registro deverá ser realizada mediante fiscalização prévia das instalações.

4. Os estabelecimentos padronizadores de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal devem observar, em seu processo industrial, as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 4, de 2007. Devem assegurar, igualmente, que as matérias-primas animais (farinhas e produtos gordurosos) utilizadas em seu processamento sejam obtidas de estabelecimentos regularizados perante o órgão competente, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2010.

4.1. Para comprovação da origem das matérias-primas recebidas pelos estabelecimentos padronizadores serão aceitas:

a) a apresentação de certificado sanitário emitido pelo órgão estadual, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 2010, juntamente com a documentação comercial (ex.: nota fiscal) e rotulagem dos produtos, tratando-se de fabricantes regularizados perante o órgão estadual (inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 2010); ou

b) a apresentação de documentação comercial (ex.: nota fiscal) e rotulagem dos produtos, no caso de fabricantes regularizados perante o MAPA (inciso I art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 2010).

4.2. No caso de produtos destinados ao comércio internacional deverão ser observados, além do disposto na letra 'b' do item 4.1 acima, os procedimentos descritos no item 5. e nos itens 8. a 12. do presente Ofício-Circular.

5. Caso o estabelecimento padronizador comercialize seus produtos, direta ou indiretamente, para o mercado internacional e receba, para processamento, matérias-primas animais fabricadas por estabelecimentos registrados perante o órgão estadual, deverá dispor de procedimentos de controle de rastreabilidade, segregação e registros de produção auditáveis, desde o recebimento das matérias-primas até a expedição do produto final, capazes de comprovar que apenas produtos oriundos de estabelecimentos regularizados perante o MAPA sejam destinados à exportação.

6. Esclarecemos que o regulamento técnico da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica do processamento de resíduos animais aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 34, de 28 de maio de 2008, **não é aplicável à atividade industrial de padronização de farinhas e produtos gordurosos** destinados à alimentação animal. A referida normativa aplica-se, exclusivamente, aos estabelecimentos que recebem e processam os resíduos animais para fabricação das farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, conforme parágrafo único, art. 1º do Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 2008:

Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 2008:

“Art. 1º Este Regulamento define os procedimentos básicos para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal e, a critério da Secretaria de Defesa Agropecuária, de outros produtos derivados, para os estabelecimentos que processam resíduos animais não comestíveis.

Parágrafo único. Aplica-se aos estabelecimentos que processam resíduos animais, englobando as etapas do processo de produção, quais sejam: colheita, recepção dos resíduos animais, processamento, controle da qualidade, embalagem, armazenamento, destinação e transporte.”

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

(...)

XXXII - resíduos animais: carcaças ou partes de carcaças de animais, não destinados ao consumo humano, ossos, penas, sangue e vísceras permitidos para uso em farinhas e produtos gordurosos;”

7. Até que seja concluído o processo de atualização da Instrução Normativa nº 34, de 2008, fica autorizada a comercialização a granel de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal dos estabelecimentos regularizados perante o MAPA que os fabricam para estabelecimentos padronizadores de ingredientes de origem animal ou para outros estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à

alimentação animal, tais como “rações” ou “alimentos”, desde que atendido o disposto no art. 33 e no art. 41 do Decreto nº 6.296, de 2007.

II – Certificação sanitária internacional e seu respaldo

8. Enquanto perdurar o processo de migração do registro dos estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos para alimentação animal estabelecidos pelo Ofício-Circular nº 26/2020/CGI/DIPOA/SDA, de 28 de setembro de 2020 (SEI nº 11935908), ou até que sejam atualizados os procedimentos e documentação de respaldo à certificação de produtos destinados à alimentação animal, os estabelecimentos padronizadores que comercializem seus produtos, direta ou indiretamente, para o mercado internacional devem:

a) assegurar que as matérias-primas (farinhas e produtos gordurosos de origem animal) utilizadas na fabricação dos produtos destinados à exportação sejam recebidas acompanhadas de Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA emitida por estabelecimento fabricante regularizado perante o MAPA, que ateste o cumprimento das exigências do(s) país(es) ou mercado(s) de destino, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 13/2019/CGI/DIPOA/SDA, de 14 de junho de 2019 (SEI nº 7611103); e

b) dispor de controles de recebimento, utilização e de rastreabilidade das matérias-primas, gerando registros auditáveis, para comprovar que os produtos expedidos atendem os requisitos sanitários do(s) país(es) ou mercado(s) de destino.

9. Para exportação direta das farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, o estabelecimento padronizador deverá solicitar a emissão do certificado de conformidade, para posterior obtenção da certificação internacional, conforme procedimentos já estabelecidos.

9.1. A exportação direta dos produtos de que trata este item apenas poderá ser realizada para países cujos modelos de certificação internacional estejam disponíveis para uso pelos estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal.

10. Nos casos de comercialização dos produtos fabricados pelo estabelecimento padronizador para outro estabelecimento fabricante de produto destinado à alimentação animal que os utilizará na composição de alimentos, rações ou outros produtos para alimentação animal destinados à exportação, as garantias documentais de respaldo à exportação pelo segundo estabelecimento, referentes às farinhas e produtos gordurosos, serão conferidas pelo estabelecimento padronizador mediante emissão de **Declaração de Atendimento a Requisitos Sanitários de Exportação de Ingredientes de Origem Animal constante no Anexo I** (SEI nº 12741261) do presente Ofício-Circular, assinada pelo responsável técnico do estabelecimento, e que acompanhará cada carga ou partida.

10.1. Cópia da declaração citada neste item e respectiva documentação de respaldo deve ser mantida arquivada no estabelecimento padronizador e disponibilizada ao serviço oficial sempre que solicitado.

11. As farinhas e produtos gordurosos fabricados pelos estabelecimentos padronizadores que sejam comercializados apenas em âmbito nacional para uso na elaboração de outros produtos para alimentação animal devem ser enviados a estabelecimentos fabricantes regularizados junto ao MAPA devidamente rotulados, conforme legislação vigente.

12. Os estabelecimentos padronizadores que realizem a exportação, direta ou indireta, de seus produtos, devem constar na lista específica de estabelecimentos autorizados a esta atividade divulgada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/registro-cadastro>.

12.1. Solicitações de inclusão na lista de estabelecimentos autorizados devem ser encaminhadas pelos SIPOA à DHC/CGI, por processo eletrônico SEI, após a realização de fiscalização no estabelecimento solicitante que informe o atendimento aos controles de rastreabilidade e respaldo à certificação constantes neste Ofício-Circular.

III – Fiscalização e base legal

13. Na primeira fiscalização executada no estabelecimento deverá ser realizada sua caracterização de risco, conforme manual de caracterização do risco dos estabelecimentos fabricantes e fracionadores de produtos para alimentação animal disponível na página oficial do MAPA na internet (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/caracterizacao-de-risco-de-estabelecimentos>).

14. O serviço oficial utilizará, como documento base para as fiscalizações dos estabelecimentos padronizadores, o Termo de Fiscalização de Boas Práticas de Fabricação instituído pela Orientação Normativa nº 3, de 2020, e os procedimentos definidos pelo Manual V da referida Orientação.

15. As programações de fiscalização para colheita de amostras seguirão as frequências e procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Caracterização de Risco – CRISC/CGPE. No entanto, em casos de suspeita ou denúncia de irregularidades, poderão ser colhidas amostras adicionais.

16. Irregularidades que venham a ser constatadas nas fiscalizações dos estabelecimentos padronizadores de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal devem ser apuradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.198, de 1974, e Decreto nº 6.296, de 2007.

16.1. A constatação de falhas nos controles de rastreabilidade e respaldo à certificação estabelecidos neste Ofício-Circular em estabelecimentos padronizadores autorizados a exportar deve ser comunicada à DHC/CGI, via processo eletrônico SEI, para sua retirada da lista de que trata o item 12.

Solicitamos seja dada ampla divulgação das orientações contidas no presente Ofício-Circular aos servidores que atuam na fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal e aos estabelecimentos registradas junto ao DIPOA/MAPA nos sistemas SIGSIF ou SipeAgro que exerçam atividades relacionadas à fabricação, comercialização e padronização de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal.

Fica revogado o Ofício-Circular nº 2/2016/CFOA/DFIP/SDA, de 13 de junho de 2016.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 17/11/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 17/11/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12741261** e o código CRC **06FEE1DE**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-
Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.058652/2020-65

SEI nº 12741261